



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	22
ACÓRDÃOS	22
PRIMEIRA CÂMARA.....	58
PAUTAS	59
ATAS	59
ACÓRDÃOS	59
SEGUNDA CÂMARA.....	59
PAUTAS	59
ATAS	59
ACÓRDÃOS	59
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	60
ATOS NORMATIVOS	60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	60
DESPACHOS	61
PORTARIAS.....	64
ADMINISTRATIVO	80
DESPACHOS.....	81
CAUTELAR	81
EDITAIS	82

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 17445/2021

Anexos: 17416/2021, 17418/2021 e 17417/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros Em Face do Acórdão Nº 038/2012-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 17416/2021.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.2

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea
Interessado(s): Gean Campos de Barros
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10921/2015

Anexos: 14532/2018

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Exercício 2014. (u.g. 410)

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Ordenador: Gledson Hadson Paulain Machado

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 11324/2017

Anexos: 14150/2017, 14026/2017 e 14964/2016

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito do Município de Beruri, Referente Ao Exercício: 2016. (ug: 61)

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 11191/2018

Anexos: 14365/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g- 576)

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Ordenador: Jose Claudenor de Castro Pontes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 14365/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.3

Obj.: Representação N° 187/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Exmo. Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, Em Razão da Omissão Em Responder À Recomendação N° 264/2017/mpc.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320

5) PROCESSO N° 11819/2018

Anexos: 11774/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual/poder Executivo dos Municípios do Interior De: Betanael da Silva Dangelo, do Exercício: 2017 - Prestação de Contas Anual 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Ordenador: Betanael da Silva Dangelo

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO N° 14846/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Liminar Formulada pelo Ministério Público de Contas Em Vista de Possíveis Irregularidades por Terceirização Abusiva, Inválida e Temerária Mediante o Convênio N° 09/2015, Firmado pela Seduc com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel (representação N° 117/2015-mpc-rmam). (processo Físico Originário N°4534/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Eduardo Gabriel Alves - 12543

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO N° 10955/2022

Anexos: 10284/2013, 13625/2016 e 10167/2013

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio Em Face do Acórdão N° 816/2017 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13625/2016

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.4

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11295/2019

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Gestor da Prefeitura Municipal de Beruri, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Maria Lucir Santos de Oliveira

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mara Bianca Rocha Lins - 4006, Lukas Traiber - 13930

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10237/2022

Anexos: 14175/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 1092/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14.175/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 10456/2022

Anexos: 14186/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 797/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14186/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 13190/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pela Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc Acerca da Faculdade Ou Obrigatoriedade da Exigência de Contrapartida Em Bens e Serviços Para Parcerias Firmadas com a





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.5

Administração Pública Envolvendo Recursos Financeiros Superiores a R\$ 600.000,00 , Consoante Ao Art. 12, Paragrafo Único do Decreto 8.726/2016

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Ordenador: Orlandino Torquato de Araujo

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

2) PROCESSO Nº 16209/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Queiroz Serviços e Gestão Em Saude Ltda, Em Face da Comissão Geral de Licitação- Cgl Em Razão do Pregão Eletronico Nº 1103-2017-cgl, Destinado a Atender as Necessidades do Hospital de Guarnição de Tabatinga. (processo Físico Originário Nº 2894/2018)

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Representante: Queiroz Serviços e Gestão Em Saude Ltda

Representado: Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Hospital de Guarnição de Tabatinga

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rafael Moreira Furtado de Queiroz - 14823, Ueslei Freire Bernardino - 14474, Willians de Lima Cruz - 14548

3) PROCESSO Nº 17645/2021

Anexos: 14448/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 787/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14448/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 10322/2022

Anexos: 12256/2020





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.6

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jozinaldo Ferreira Candido Em Face do Acórdão N° 1037/2021-tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 12256/2020

Órgão: Câmara Municipal de Jutai

Interessado(s): Jozinaldo Ferreira Candido

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Julio Cesar de Almeida Lorenzoni - 5545, Geovani Silva da Cruz - 9355

5) PROCESSO N° 13107/2022

Anexos: 12561/2021 e 11363/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra Shaira Castro do Vale Em Face do Acórdão N° 1282/2019 -tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11363/2018

Órgão: Policlínica – Pam/codajás

Interessado(s): Shaira Castro do Vale

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa - 7106

6) PROCESSO N° 13403/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Ruan Alves de Araújo Em Desfavor do Cel Qopm Thiago Balbi de Souza Lima Em Face de Possíveis Irregularidades no Pagamento de Diárias Aos Alunos Oficiais.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Representante: Ruan Alves de Araujo

Representado: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Thiago Balbi de Souza Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO N° 14298/2022

Anexos: 11575/2016

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira Em Face do Acórdão N° 1212/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11575/2016(pt. 103755).

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Antônio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO N° 15257/2022

Anexos: 14993/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Paulo Sergio Ferreira Damaso Em Face do Decisão N° 1494/2019 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14993/2019

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Paulo Sergio Ferreira Damaso





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.7

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12826/2017

Anexos: 15729/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas de Convenio do Srº Carlos Alexandre Ferreira Silva- Prefeito Municipal, Referente Ao Convenio Nº 15/2015- Seduc/prefeitura Municipal de Parintins

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Jose Augusto de Melo Neto, Prefeitura Municipal de Parintins, Carlos Alexandre Ferreira Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 15729/2018

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Referente a 1º Parcela do Termo de Convênio Nº 15/2015, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Parintins.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13993/2020

Anexos: 12502/2017 e 11479/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Empresa C. S. Construção, Conservação e Serviços Ltda. Em Face do Acórdão Nº 650/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11479/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): C.s. Construção, Conservação e Serviços Ltda.

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonardo Milon de Oliveira - 12239, Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra - 3281, Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva - 6276, Victor Medeiros Dantas de Goes - 7189, Porfirio Almeida Lemos Neto - 6117, Rennalt Lessa de Freitas - 8020, Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto - 14119

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10826/2019

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denuncia Interposta pelo Sr. Marcelo Costa Santos Em Face de Cominações Legais na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva Representada pelo Sr. Anderson Jose de Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.8

Interessado(s): Marcelo Costa Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 11842/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut, de Responsabilidade do Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, do Exercício de 2019.

Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut

Ordenador: Peterson Alberto Aguiar Dinelly

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12461/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, de Responsabilidade do Sr. Eraldo Trindade da Silva, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Ordenador: Eraldo Trindade da Silva

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Otoniel Queiroz de Souza Neto - 8821, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 13701/2020

Anexos: 11350/2014, 12896/2019 e 11158/2014

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia Em Face do Acórdão Nº 1144/2019 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12896/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Tati Couto Dias Maron - 14676

5) PROCESSO Nº 10067/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 427/2020-ouvidoria Que Versa Sobre Possível Indícios de Irregularidades Envolvendo Acúmulo de Cargo do Servidor Francisco Agnaldo Melo da Silva Junto À Universidade do Estado do Amazonas-uea e a Secretaria de Estado de Educação - Seduc

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.9

6) PROCESSO Nº 11664/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes e do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes

Interessado(s): Selma de Paula dos Santos, Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 12711/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Ivon Rates da Silva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Envira.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Ordenador: Ivon Rates da Silva

Interessado(s): Ramon de Souza Lavor

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 12952/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Carauari.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Interessado(s): Maria Neblina Maraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

9) PROCESSO Nº 12980/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 396/2021 Referente a Comunicação de Possível Ilegalidade no Pagamento de Auxílios Alimentação e Moradia Aos Técnicos de Nível Superior e de Policiais Militares pela Prefeitura Municipal de Envira.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Envira, Paulo Ruan Portela Mattos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 15754/2021

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.10

Obj.: Representação Interposta pela Empresa T da S Lustosa Comercio e Serviços - Me Contra o Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto Em Face de Possíveis Irregularidades.

Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Representante: T da S Lustosa Comercio e Servicos - Me

Representado: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 17616/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 86/2021 – Emf Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Prefeito Municipal de Carauari , Em Razão da Omissão Em Responder Ofício Requisitório Nº 321/2021 - Mp-emfa Acerca do Contrato Firmado com a Empresa Dmc Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares Ltda.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

12) PROCESSO Nº 10508/2022

Anexos: 10954/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas Em Face do Acórdão Nº 1344/2021-tce-primeira Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº 10954/2021

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 10845/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela o Secretaria Geral de Controle Externo Em Face do Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Alves, Diretor-presidente do Instituto de Previdência do Município de Coari – Coariprev Para Que Se Verifique a Falta de Migração de Acordos Antigos do Cadprev Intra Para o Cadprev Web, Administrado pela Secretaria da Previdência

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Representante: Secex/tce/am

Representado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Lynneu Francisco Campos - 6789

14) PROCESSO Nº 10967/2022

Anexos: 11501/2022, 14001/2019 e 11463/2016

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.11

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim Em Face do Acórdão N° 397/2021- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14001/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Interessado(s): João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

15) PROCESSO N° 13314/2022

Anexos: 11397/2021 e 13032/2022

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr João Paulo Rodrigues Nascimento Em Face do Acórdão N° 1164/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11397/2021.

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Interessado(s): João Paulo Rodrigues Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO N° 14240/2022

Anexos: 14887/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Walter Siqueira Brito Em Face do Acórdão N° 981/2020- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14887/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – Srmm

Interessado(s): Walter Siqueira Brito

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO N° 15431/2022

Anexos: 13494/2020 e 15135/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva Em Face do Acórdão N° 293/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13494/2020. (pt. 105052).

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Paulo Rogerio Kolenda Lemos dos Santos - 7199

18) PROCESSO N° 15135/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Valdiza Costa da Silva Em Face do Acórdão N° 1112/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13494/2020.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Valdiza Costa da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.12

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

19) PROCESSO Nº 15509/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Fomento da Transferência Voluntária de Número: 0001/2019-002 da Unidade Gestora: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - Conjugação de Recursos Técnicos e Financeiros dos Participes, Para Execução de Abordagem Social Para 80 Crianças/adolescentes e Famílias Em Situação de Vulnerabilidade e Moradia de Rua, Indígenas e Não Indígenas Em Situação de Risco Pessoal e Social.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Ordenador: Marcia de Souza Sahdo

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Inspeção Santa Teresinha - Abrigo Didinho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14364/2021

Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal Relatório

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal Para o Município de Japurá - Exercício de 2021: Exposição de Motivos com Solicitações e Ordenação de Medidas Sobre o Acompanhamento e Controle da Gestão Fiscal das Administrações Públicas Diretas e Indiretas do Estado e dos Municípios, nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Japurá, Vanilso Monteiro da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11966/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secex/tce-am Contra a Prefeitura Municipal de Alvarães, na Pessoa de Seu Representante Legal, Sr. Lucenildo de Souza Macedo, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município, Em Virtude de Irregularidades no Cumprimento das Disposições Relativas Ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Representante: Secex/tce/am

Representado: Lucenildo de Souza Macelo

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Alvarães

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11345/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Patricia Lopes Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, Referente Ao Exercício 2017. (u.g.:967).





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.13

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Patricia Lopes Miranda

Interessado(s): Andrielly Torres Barros, Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11878/2018

Anexos: 10133/2019 e 14947/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Vinicius Diniz Souza dos Santos e João Leonel de Brito Feitosa, Ordenadores de Despesa, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 22201)

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Ordenador: Vinicius Diniz Souza dos Santos, Joao Leonel de Brito Feitosa

Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Herbison da Silva Damasceno

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 14947/2018

Assunto: Encaminhamento Ofício

Obj.: Encaminhamento do Ofício Nº 573/2018-gp com Cópias dos Requerimentos Ns. 3795e 3797, de Aatoria do Deputado Sabá Reis.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 10133/2019

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. João Leonel de Britto Feitosa, Responsável pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/am, Exercício de 2017.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Ordenador: Joao Leonel de Brito Feitosa

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

5) PROCESSO Nº 11025/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc

Ordenador: Tacio Cezar Magalhaes da Cunha

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 11744/2019





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.14

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, Responsável pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Ordenador: Roberto Augusto Tapajós Folhadela

Interessado(s): Elcy Monteiro Barroso Junior, Janaina Chagas Camara, Engafort Construção, Manutenção e Conservação-me, Krn Cunha, Vitória Régia Industria e Comércio e Construções Ltda, Ivan Bezerra da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Manoel Francisco Ribeiro de Almeida - 15272, Ewerton Barroso de Souza - 13425

7) PROCESSO Nº 14972/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, Contra a Prefeitura Municipal de Coari, Para Suspender a Contratação de Artistas Nacionais de Elevado Cachê Para a Comemoração do 86º Aniversário da Cidade. (processo Físico Originário Nº 1730/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Elizangela Lima Costa Marinho

Representado: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

8) PROCESSO Nº 11663/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - Fmf/sefaz.

Órgão: Fundo Para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - Fmf/sefaz

Ordenador: Alana Barbosa Valerio Tomaz

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira, Alex Del Giglio

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO Nº 16412/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 493/2021-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Indícios de Irregularidades Envolvendo a Falta de Informações no Portal de Transparência do Município de Nova Olinda do Norte

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, Adenilson Lima Reis

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.15

10) PROCESSO Nº 17262/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 782/2021 Referente a Supostos Indícios de Irregularidades Envolvendo o Processo Licitatório Nº 026/2021 Realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 10576/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 040/2022 – Ouvidoria Em Face da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Para Que Proceda Alteração no Edital Nº 001/2022 Para a Contratação de Biomédicos Que Tiveram Inscrições Homologadas Para o Cargo de Farmaceutico-bioquimico

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Joyce Silva de Souza

Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

12) PROCESSO Nº 13186/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Em Face de Possíveis Irregularidades no Portal da Transparência do Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha, Glênio José Marques Seixas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ayanne Fernandes Silva - 10351

13) PROCESSO Nº 14555/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pela Fwl Serviços Médicos S/s Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Presencial Nº 31/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Fwl Serviços Médicos S/s

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Diego Santelli Ueda - 15243, Francisco Batista de Almeida - 14207, Frederico Martins Furukawa - 14220, Ayanne Fernandes Silva - 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

14) PROCESSO Nº 14747/2022





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.16

Anexos: 16734/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Lenita Margareth Pedroza Vulcão Para Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5 (quintos), Referente Ao Processo Nº 16734/2019.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Lenita Margareth Pedroza Vulcão, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11323/2020

Anexos: 10069/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Jose Roberto do Carmo Cruz da Unidade Gestora da Câmara Municipal de Beruri, no Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Ordenador: Jose Roberto do Carmo Cruz

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 16735/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Formulada pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça Júnior Em Face da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Cidadania do Município de Urucurituba, Em Razão Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 05/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Barra Somsistemas de Audio Ltda, Prefeitura Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Antonio Ramos de Carvalho - 9503, Sergio Antônio Gonçalves Júnior - 39788

3) PROCESSO Nº 10598/2022

Assunto: Auditoria Levantamento

Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Fundo Municipal de Saude de Carauari, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Conselho Estadual de Saúde - Ces/am

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 12258/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Airão, de Responsabilidade da Sra. Nerita de Castro Menezes, Exercício de 2021.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.17

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão
Ordenador: Nerita de Castro Menezes
Interessado(s): Ellen Sandra Pereira de Oliveira Andrade
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14708/2020

Anexos: 12835/2016, 11169/2017 e 13226/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Dantas de Brito Neto, Em Face do Acórdão Nº496/2020-tce-tribunal, Exarado nos Autos do Processo Nº1169/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Carauari

Interessado(s): João Dantas de Brito Neto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12513/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Contrato Procedimentos Licitatórios e Contratos

Obj.: Tomada de Contas Especial do Contrato de Patrocínio Nº 157/2014 de Interesse da Sra. Adrielly Pessoa Saraiva, Firmado com a Sec, (processo Físico Originário 1491/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 14189/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 114/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Careiro da Várzea, Senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Marcelo de Lima Filizzola, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mario Jose Chagas Paulain Junior - 7405

3) PROCESSO Nº 12437/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itamarati, de Responsabilidade do Sr. Antonio Maia da Silva, do Exercício de 2019.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.18

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
Ordenador: Antonio Maia da Silva
Interessado(s): Cristiano Alexandre Pissolato
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11041/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades
Obj.: Denúncia Formulada pelo Sr. Maurício Lima Seixas, Em Face a Senhora Ercília Almeida Vieira, Servidora Pertencente Ao Quadro da Prefeitura de Manaus, no Cargo de Assistente Social Cedida pelo Convênio de Cooperativa Técnica Nº 002/2014, Todavia Há Indícios de Desvirtuação do Objetivo do Convênio Enquanto Há Aprovados Em Concurso Público. (processo Físico Originário Nº 3045/2015)
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd
Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - Oab
Representado: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd
Interessado(s): Mauricio Lima Seixas, Ercília Almeida Vieira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Simone Rosado Maia Mendes - A666

5) PROCESSO Nº 10492/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 5/2022 Referente a Denúncia de Percepção Ilegal de Auxílio Moradia por Servidor À Disposição de Associação Sindical.
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Representante: Secex/tce/am
Representado: Norton Carvalho de Barcellos
Interessado(s): Polícia Civil do Estado do Amazonas
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12588/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 26/2014, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Anori (processo Físico Originário 2801/2016).
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado(s): Lucelisy da Silva Borges, Sansuray Pereira Xavier, Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Anori, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Yuri Dantas Barroso - 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.19

1) PROCESSO Nº 15544/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Adenir Souza da Costa Em Face da Prefeitura Municipal de Pauini Acerca de Necessidade de Inspeção e Auditoria Em Relação Aos Recursos Complementares do Fundeb

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Adenir Souza da Costa

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10887/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 49/2020 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Lábrea e Câmara Municipal , Acerca de Possíveis Irregularidades Em Atos Praticados pelos Gestores.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Representante: Esteliano dos Santos Souza

Representado: Gean Campos de Barros (prefeito), Regifran de Amorim Amâncio

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 12406/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manaquiri, de Responsabilidade do Sr. Jair Aguiar Souto, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Jair Aguiar Souto

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

4) PROCESSO Nº 11441/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Renato Braga Marques, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.

Órgão: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença

Ordenador: Renato Braga Marques

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Juarez Frazão Rodrigues Júnior

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 12121/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Responsabilidade do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Exercício de 2021.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.20

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Ordenador: Ordival Leite Rubim Filho

Interessado(s): Valdenor Pontes Cardoso, Evani da Conceicao Tavares Malcher

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 13688/2022

Anexos: 11775/2018 e 13683/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Betanael da Silva D' Ângelo Em Face do Acórdão Nº 236/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11775/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): José Marconi Moreira Filho - 9552, Christian Galvão da Silva - 14841

7) PROCESSO Nº 13683/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Prefeitura Municipal de Manacapuru Em Face do Acórdão Nº 236/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11775/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Christian Galvão da Silva - 14841

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10935/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Evandro Guimarães da Cunha e da Sra. Marcia Brandao Serrao, Referente Ao Exercício de 2020 do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uruará – Saae.

Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uruará – Saae

Ordenador: Marcia Brandão dos Santos, Evandro Guimarães da Cunha

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 12094/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 300/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Irregularidade com Possível Caso de Nepotismo na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã Envolvendo o Servidor Isio Luis Monteiro Barreto.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Jander Paes de Almeida





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.21

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Caio Coelho Redig - 14400, Iuri Albuquerque Goncalves - 13487

3) PROCESSO Nº 17352/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Jm Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Ltda, Em Desfavor da Secretaria Estadual de Saúde - Seas e da Maternidade Ana Braga, Em Face de Possíveis Irregularidade Em Notificação de Suspensão.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

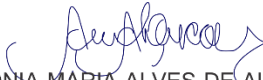
Representante: Jm Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli

Representado: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Camila dos Santos Melo - 8154, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - 12935, Lidia Nayara Elis Rabelo de Oliveira - 13156, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145

6 de Dezembro de 2022


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 45ª PAUTA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14.827/2021

Assunto: Representação

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação nº 511/2021 – Ouvidoria, referente a Comunicação de Possível Acúmulo Irregular de Cargo Público pela Senhora Sandra Cristina Melo do Nascimento, junto a Prefeitura Municipal de Tefé.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Secex/TCE-AM(Representante), Prefeitura Municipal de Tefé (Representado), Nicson Marreira Lima (Representado), Sandra Cristina Melo do Nascimento (Representado).

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.22

Advogados (a) : Isaac Luiz Miranda Almas – OAB/AM12.199, Bruna Vasconcelos Ribeiro – OAB/AM 12.800
Adriane Larusha de Oliveira Alves – OAB/AM 10860

2) PROCESSO Nº 16.731/2021

Anexos: 12.639/2021

Obj.: Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, em face do acórdão nº 735/2021 – TCE – Tribunal exarado nos autos do processo nº 12639/2021.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Recorrente: Waldivia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) : Paula Ângela Valério de Oliveira – OAB/Am 1.024

Impedimento: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

3) PROCESSO Nº 12.292/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Natureza: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Representante: Empresa FWL Serviços Médicos S/S


Representado: Anderson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito e Arianny Vanessa Souza da Encarnação, Presidente da Comissão Geral de Licitação de Autazes.

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogados: Gustavo Amorim Corrêa – OAB/AM 5.071, Diego Santelli Ueda – OAB/AM 15.243, Francisco Batista de Almeida – OAB/AM 14.207 e Frederico Martins Furukawa – OAB/AM 14.220

Objeto: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa FWL Serviços S/S

06 de Novembro de 2022


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.23

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005641/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Janaina Torres Botelho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1066/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1990/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº464/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **JANAINA TORRES BOTELHO**, Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público, matrícula nº 002792-8A quanto ao reconhecimento do direito à licença especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 048/2022 - DIPREFO (0319069)**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014042/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Luiz Henrique Pereira Mendes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2448/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2170/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.24

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 465/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do Excelentíssimo Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 059/2022 - DIPREFO (0333826)**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 013921/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Marcella Cavalcante Antunes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2396/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2168/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº466/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES**, Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público, matrícula nº 001376-5B quanto à conversão de 80 (oitenta) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 057/2022 - DIPREFO**;

b) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.25

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014073/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Francisco de Souza Lima.

5. Advogado: Não possui **6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 2399/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2172/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 467/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **FRANCISCO DE SOUZA LIMA**, Assistente de Controle Externo "C", Mat. 000651-3A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 056/2022 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 012127/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Casimiro Nonato Sena da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2302/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2030/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº468/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.26

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA, Assistente de Controle Externo B, matrícula nº 004537-A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 042/2022 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 013881/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Adriana Cruz Montefusco.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2428/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2154/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº469/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula n.º 001.890-2A, lotada na DICARP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 054/2022 - DIPREFO (0333225)**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.27

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 29 de novembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 014472/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Gentil Rodrigues de Souza Neto.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2462/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2159/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 470/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000.132-5A, lotado na Secretaria do Tribunal Pleno, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2014/2019**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma.;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019**;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 29 de novembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 012804/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Alexandre Ribeiro Amaral.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2380/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2158/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.28

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.389-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 058/2022 - DIPREFO (0333440)**;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014524/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Mario Augusto Takumi Sato.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2436/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2153/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidor **Mário Augusto Takumi Sato**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula 0018899A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 055/2022 - DIPREFO (0333292)**;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





10. **Ata:** 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 29 de novembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 012333/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Roberval Caldeira Pinheiro.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2326/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2076/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº474/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, Auditor Técnico de Controle Externo "A", mat. 001.874-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 051/2022 - DIPREFO (0324485)**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 29 de novembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 012333/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Roberval Caldeira Pinheiro.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2326/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2076/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº474/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.30

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, Auditor Técnico de Controle Externo “A”, mat. 001.874-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 051/2022 - DIPREFO** ([0324485](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 011166/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Fábio José Lins da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2235/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2012/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº475/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula n.000.032-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, de modo que não haja acúmulo maior que o limite posto pelo citado art. 78;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 045/2022 - DIPREFO**;





c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 011233/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Correção de Licença Especial

4. Interessado: Marcus Mendonça da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2338/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2074/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 476/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **MARCUS MENDONÇA DA SILVA**, matrícula nº 000.367-0A, quanto à desconsideração das faltas ocorridas no período de 1994-2013 (excerto março de 2013), e a consequente concessão das Licenças Especiais, respeitando o art. 78 da Lei nº 1762/1986, conforme elencado na **INFORMAÇÃO Nº 2338/2022/GTE-IIF**;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro das Licenças Especiais;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008508/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Delzarina Socorro Cruz Porto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1817/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2005/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 477/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO**, Assistente de Controle Externo “C”, Classe C, Nível D II, Matrícula nº 000.137-6A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.32

(noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 036/2022 - DIPREFO** ([0278356](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022

1. Processo TCE - AM nº 009183/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação da Vantagem Pessoal (4/5)

4. Interessado: Djalma Dutra Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1548/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2130/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 478/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **Djalma Dutra Filho**, matrícula nº 000.572-0A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de Diretor de Autarquia e Fundação, **no valor mensal de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento;





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.33

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005343/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

4. Interessado: Ana Ester Vieira Nina.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2292/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2143/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 479/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo da servidora aposentada **ANA ESTER VIEIRA NINA**, matrícula nº 000.211-9A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo em Comissão de Assistente Símbolo CC-1, no valor de R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; os valores retroativos, contudo, devem ser pagos a depender da disponibilidade financeira e orçamentária deste TCE/AM para arcar com a despesa, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932., condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa..

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.





1. Processo TCE - AM nº 013925/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Redução de carga horária de trabalho - Mãe Nutriz

4. Interessado: Nayane Souza Diniz.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2408/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2135/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº480/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Deferir o pedido da servidora **Nayane Souza Diniz**, Assessora da Presidência da Primeira Câmara, matrícula n.º 002427-9B, ora lotada na DIPRIM, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH;

9.2) Determinar à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 013279/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2402/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2109/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº481/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 000005-1A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental B, **VALOR (R\$)**
Classe "D", Nível "III"

VENCIMENTO – Lei nº 5.995/2022.

R\$ 14.954,14





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.35

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX. R\$ 8.972,48

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº – Lei nº 1.762/86, Artigo 94, c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4º. R\$1.495,41

VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Assessor, símbolo CC-2 – Lei nº 1.762/86, artigo 82. R\$ 4.952,40

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei nº 3486/2010, artigo 12, § 2º, atualizada pela Lei nº 4.743/2018, artigo 7º, § 1º, inciso III, “b”. R\$ 2.990,83

TOTAL R\$ 33.365,26

13º SALÁRIO 01 (uma) parcela do provento, opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. R\$ 33.365,26

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *DRH* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 013063/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Revisão cálculo benefício pensionista

4. Interessado: Taiane da Cunha Garcia.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2362/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2087/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº482/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. RETIFICAR o Acórdão Administrativo Nº 84/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno, presente no processo SEI nº [002608/2022](#) de modo a reconhecer o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. TAIANE DA CUNHA GARCIA**, bem como a filha menor **MARIA ELIZA GARCIA E SILVA**, até completar 21 anos, devendo cada uma receber metade do valor de R\$ 11.685,30 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos);

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie a retificação nos assentamentos funcionais do ex-servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Adote as providências junto à **AMAZONPREV**, por se tratar de servidora aposentada.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de novembro de 2022.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.36

1. **Processo TCE - AM nº 003078/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Recurso de Revisão.
3. **Especificação:** Recurso de Revisão
4. **Interessado:** Pedro Augusto Oliveira da Silva.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1877/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1685/2022
8. **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 03/2022 - Dr João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
9. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente
10. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº483/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR e Ministério Público de Contas**, no sentido de:
 - 10.1. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Revisão, reconhecendo o direito do servidor à contagem em dobro do período de sua licença especial para fins de aposentadoria, referente ao período de 13/10/1993 a 13/10/1998, pelas razões de fato e de direito acima demonstradas;
 - 10.2. **DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;
 - 10.3. **DAR CIÊNCIA** ao Sr. **Pedro Augusto Oliveira da Silva** encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais;
 - 10.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
11. **Ata:** 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
12. **Data da Sessão:** 29 de novembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SUBSTITUIÇÃO, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 15.153/2021 (Apenso: 16.117/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza, em face da Decisão nº 2073/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 16.117/2019. **Advogados:** Samuel Cavalcante da Silva – OAB/AM 3260 e Claudine Basilio Klenke – OAB/AM 4099.

ACÓRDÃO Nº 1773/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza**, em face da Decisão nº 2073/2019–TCE–Primeira Câmara (fls. 65/66, do processo nº 16.117/2019, apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145, c/c art. 157, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provedimento**, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza**, para reformar a Decisão nº 2073/2019–TCE–Primeira Câmara, exarada no processo nº 16.117/2019, apenso, conforme exposto ao longo da fundamentação do Voto, passando à seguinte redação: **8.2.1.** Julgar legal a aposentadoria voluntária da Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza, no Cargo de Técnico Judiciário Deste Poder, Matrícula nº 6076A, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM; **8.2.2.** Determinar, após o julgamento, a notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, a fim de que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, incluindo nos proventos da Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza a Gratificação de Tempo Integral; **8.2.3.** Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da determinação anterior, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios. **8.3. Dar ciência** à Recorrente, Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza, por meio de seus representantes legais, do teor da presente decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello).

PROCESSO Nº 12.702/2022 (Apenso: 15.452/2020 e 12.474/2022) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira, em face do Acórdão nº 1252/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.452/2020. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243, Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351 e Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446.

ACÓRDÃO Nº 1775/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea“f”, item 2, da Resolução nº





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.38

04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Antonio Gomes Ferreira**, Prefeito do Município de Fonte Boa, à época, em face do Acórdão nº. 1252/2021–TCE–Tribunal Pleno (fls. 540/543 do Processo nº 15452/2020), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução nº 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e nos arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2. Negar Provisamento**, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Antonio Gomes Ferreira**, Prefeito do Município de Fonte Boa, à época, para manter a irregularidade da Tomada de Contas Especial do Termo de Responsabilidade nº. 29/2012-SEAS, com aplicação de multas e glosas em alcance impostas ao gestor no Acórdão nº. 1252/2021–TCE–Tribunal Pleno (fls. 540/543 do Processo nº. 15452/2020), conforme explanado ao longo da fundamentação do Voto, destacando-se quanto às modificações dispostas no Relatório/Voto do Processo nº. 12474/2022, em apenso; **8.3. Dar ciência** ao recorrente, Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito do Município de Fonte Boa, à época, acerca do teor do presente decisório; **8.4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº. 15.452/2020, apenso, ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis. *Vencido o voto-vista da Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos pelo conhecimento e provimento do Recurso de Reconsideração.*

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello).

PROCESSO Nº 12.474/2022 (Apenso: 12.702/2022, 15.452/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola, em face do Acórdão nº 1252/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.452/2020. **Advogados:** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 1776/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, Secretária da SEAS, à época, em face do Acórdão nº 1252/2021–TCE–Tribunal Pleno (fls. 540/543 do Processo nº. 15452/2020), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução nº. 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e nos arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2. Dar Provisamento Parcial**, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, Secretária da SEAS, à época, de modo a excluir o item 8.3 e modificar o item 8.1 do Acórdão nº 1252/2021–TCE–Tribunal Pleno (fls. 540/543 do Processo nº. 15452/2020), em apenso, mantendo-se os seus demais termos, em razão do exposto na Fundamentação do Voto, de modo que o item 8.1 passará a ter a seguinte redação: “8.1. Julgar legal o Termo de Responsabilidade nº. 29/2012-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de responsabilidade dos senhores Maria das Graças Soares Prola e Antônio Gomes Ferreira, respectivamente Secretária da SEAS e Prefeito Municipal de Fonte Boa, à época dos fatos, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM”. **8.3. Dar ciência** à recorrente, Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária da SEAS, à época, acerca do teor do presente decisório;





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.39

8.4. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº. 15.452/2020, apenso, ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.795/2018 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy, referente ao exercício de 2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 011413, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Gabriel Simonetti Guimarães – OAB/AM 15710.

ACÓRDÃO Nº 1774/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus procuradores, contra o Parecer Prévio n. 60/2022–TCE–Tribunal Pleno (fls. 3925–3926), em razão do adimplemento dos requisitos recursais, conforme fundamentação do voto; **7.2. Negar Provitimento** aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus procuradores, em virtude da inexistência da suposta contradição apontada, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio n. 60/2022–TCE–Tribunal Pleno, de acordo com a fundamentação do voto; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus procuradores, do Voto e deste Acórdão; e **7.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 13.903/2022 (Apenso: 14.123/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 1372/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.123/2021.

ACÓRDÃO Nº 1777/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 1372/2021–TCE–Primeira Câmara (fls. 82/83, do processo nº 14.123/2021, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145, c/c art. 157, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provitimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 1372/2021–TCE–Primeira Câmara (fls. 82/83, do processo nº 14.123 /2021, em apenso), para declarar válido e regular o ato concessório de aposentadoria na forma originariamente concedido, reformando o citado Acórdão, que passará a ter a seguinte redação: 2.1 Julgar legal a portaria nº 900/2021 – AMAZONPREV/GEJUR (fl. 65), publicada no D.O.E. no dia 30/06/2021 (fl. 66), que concedeu a aposentadoria voluntária à Sra. Maria Auxiliadora Souto Jorge dos Santos, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “A”, referência 1, matrícula nº 158.981-4B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – SES, antiga SUSAM; e 2.2 Determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Souto Jorge dos Santos no





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.40

setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **8.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e à Sra. Maria Auxiliadora Souto Jorge dos Santos do teor da presente decisão; e, **8.4. Arquivar** os presentes autos após expirados os prazos legais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 14.533/2021 (Apenso: 14.534/2021) - Tomada de Contas Especial da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 29/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Guajará.

ACÓRDÃO Nº 1778/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 29/2012-SEDUC, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado do Ensino - SEDUC, representada pelo seu Secretário, à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a Prefeitura Municipal de Guajará representada pelo seu Prefeito, à época, Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, conforme disposto no art. 2º da Lei 2423/96; **8.2. Julgar regular** a Tomada de Contas Especial referente à 1ª parcela referente ao Termo de Convênio nº 29/2012-SEDUC, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado do Ensino - SEDUC, representada pelo seu Secretário, à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a Prefeitura Municipal de Guajará, representada pelo seu Prefeito, à época, Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/1996-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e à Prefeitura de Guajará, que nas futuras transferências voluntárias observem a Resolução nº 12/2012-TCE/AM e a obrigatoriedade da aplicação de contrapartida conforme a Lei nº 101/2000, que cumpram o percentual mínimo definido pela LDO vigente à época do ajuste e que demonstrem que existe previsão orçamentária na LOA da época da subscrição do ajuste; **8.4. Dar quitação** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, responsável pela Prefeitura Municipal de Guajará; **8.5. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e ao Município de Guajará, desta decisão e do relatório-voto; **8.6. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 14.534/2021 (Apenso: 14.533/2021) - Prestação de Contas da 2ª Parcela referente ao Termo de Convênio nº 29/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Guajará.

ACÓRDÃO Nº 1779/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª parcela referente ao Termo de Convênio nº 29/2012-Seduc, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado do Ensino - SEDUC, representada pelo seu Secretário, à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a Prefeitura Municipal de Guajará, representada pelo seu Prefeito, à época, Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/1996 - TCE/AM; **8.2. Recomendar** à Secretaria de Estado





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.41

da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Guajará, nos termos do art. 188, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que nas futuras transferências voluntárias observem a Resolução nº 12/2012-TCE/AM e a obrigatoriedade da aplicação de contrapartida conforme a Lei nº 101/2000, que cumpram o percentual mínimo definido pela LDO vigente à época do ajuste e que demonstrem que existe previsão orçamentária na LOA da época da subscrição do ajuste; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula responsável pela Prefeitura Municipal de Guajará; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, ao Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e ao Município de Guajará, desta decisão e do relatório-voto; **8.5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.901/2022 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM, de responsabilidade da Sra. Neila Maria Dantas Azrak, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1780/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Trabalho do Amazonas - FETAM, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da **Senhora Neila Maria Dantas Azrak**, Presidente do Fundo Estadual do Trabalho do Amazonas - FETAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** à Senhora Neila Maria Dantas Azrak, Presidente do Fundo Estadual do Trabalho do Amazonas - FETAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 12.132/2022 - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Valente Araújo, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1781/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação - FMH, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Senhor Carlos Alberto Valente Araújo**, Presidente do Fundo Municipal de Habitação - FMH e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Presidente do Fundo Municipal de Habitação - FMH e Ordenador de Despesas, à época, Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.42

PROCESSO Nº 14.775/2022 (Apenso: 11.749/2022, 15.881/2021 e 12.137/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 65/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.881/2021.

ACÓRDÃO Nº 1782/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo sem resolução de mérito, visto que a questão já foi apreciada e julgada no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos Acórdão nº 1357/2022-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 11749/2022 (apenso). **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 14.361/2021 - Auditoria de Gestão Fiscal para o Município de Maraã - exercício de 2021: Exposição de Motivos com solicitações e ordenação de medidas sobre o acompanhamento e controle da Gestão Fiscal das administrações públicas diretas e indiretas do Estado e dos Municípios, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1783/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V do CPC, em virtude da ocorrência da litispendência com o Processo nº 11968/2022; **8.2. Determinar** à SECEX que, junto ao setor competente (DICREA), proceda, se for necessário, com a alocação dos documentos deste feito que forem pertinentes e necessários aos autos do Processo nº 11968/2022, para fins de melhor instrução e complementação do referido caderno processual.

PROCESSO Nº 16.827/2021 (Apenso: 16.017/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 673/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.017/2020.

Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 e Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474.

ACÓRDÃO Nº 1784/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, Prefeito de Tabatinga, em face do Acórdão nº 673/2021-TCE-Tribunal Pleno, que manteve o integral teor do Acórdão nº 502/2021-TCE-Tribunal Pleno, ambos exarados nos autos do Processo nº 16.017/2020 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), para, no mérito; **8.2. Negar**





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.43

Provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, Prefeito de Tabatinga, mantendo-se incólume o teor do Acórdão nº 502/2021-TCE-Tribunal Pleno, mantido pelo Acórdão nº 673/2021-TCE-Tribunal Pleno, ambos constantes nos autos do Processo nº 16.017/2020 (apenso), por não existir quaisquer elementos aptos a desconstituir o entendimento firmado nos referidos autos; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Exmo. Sr. Saul Nunes Bemerguy, através de seus patronos, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno a remessa do feito originário (Processo nº 16.017/2020) ao Relator competente para adoção de providências quanto ao cumprimento do decisório primitivo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.450/2022 (Apenso: 14.712/2020) - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão nº 796/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.712/2020. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1785/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral d Ministério Público de Contas, no sentido de: **6.7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, com Pedido de Efeito Modificativo, opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Içá, à época, em face do Acórdão nº 1.353/2022–TCE–Tribunal Pleno, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 148 e seguintes da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; e no mérito: **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Içá, à época, por intermédio de seus patronos, em virtude da ausência de vícios processuais (omissão, contradição e obscuridade) no Acórdão nº 1.353/2022–TCE–Tribunal Pleno, mantendo-se inalterado o decism, ressaltando-se que a oposição de embargos protelatórios ofende a função pública do processo e o princípio da boa-fé, podendo ocasionar a aplicação de multa, conforme preconiza o art. 1026, §2º e §3º, do CPC; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que cientifique do decism o Sr. Abraão Magalhães Lasmar, por intermédio de seus patronos, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **7.4. Remeter** os autos ao Relator do processo originário para que possa adotar as providências que entender cabíveis quanto ao cumprimento da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 11.447/2022 (Apenso: 11.926/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 821/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.926/2021.

ACÓRDÃO Nº 1786/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.44

com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso da Fundação AMAZONPREV; **8.2. Negar Provedimento** ao presente recurso da Fundação AMAZONPREV, visto que a investidura em cargo ou emprego público da administração pública depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, segundo o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, mantendo assim integralmente o Acórdão nº 821/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11926/2021; **8.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.511/2022 - Representação interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, em face de possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1787/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação da Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, contra a Prefeitura Municipal de Parintins quanto ao possível descumprimento das Leis de Acesso à Informação e da Transparência, em razão de irregularidades nas informações do Portal da Transparência de Parintins, no que se refere aos itens de Receita e Despesa do ano de 2022; **9.2. Arquivar** o presente processo por perda de objeto sem aplicação de multa, tendo em vista que todas as irregularidades foram sanadas; **9.3. Dar ciência** a Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa e aos demais interessados do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 12.577/2022 - Representação interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, em face da Prefeitura Municipal de Parintins, em razão de possíveis irregularidades nas informações do Portal da Transparência do Município. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1788/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação da Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, contra a Prefeitura Municipal de Parintins quanto ao possível descumprimento das Leis de Acesso à Informação e da Transparência, em razão de irregularidades nas informações do Portal da Transparência de Parintins, no que se refere ao item "Dados da Gestão"; **9.2. Arquivar** o presente processo por perda de objeto pelo fato de haver duplicidade de processos com o mesmo teor (vide Processo 12511/2022); **9.3. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Parintins e aos demais interessados do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 13.187/2022 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.45

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, em face de possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1789/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, em virtude da falta de informação e dados no Portal da Transparência da referida municipalidade, em dissonância com as leis de Acesso à informação e da Transparência e formulada sob a égide do artigo 288 da Resolução nº 004/2002-TCE-AM; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, em face de possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município; **9.3. Determinar** que a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, mantenha atualizado o seu Portal da Transparência, e torne público os processos licitatórios e cumpra a legislação relativa ao acesso à informação dos atos públicos pelos munícipes, no prazo de 30 dias; **9.4. Arquivar** o presente processo, após os cumprimentos das formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.396/2022 (Aposos: 14.624/2020 e 11.132/2017) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ronaldo Dias Pereira, em face do Acórdão nº 413/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.132/2017. **Advogado:** Rainara Paiva Cintra – OAB/AM 14158.

ACÓRDÃO Nº 1790/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso do **Sr. Ronaldo Dias Pereira**; **8.2. Negar Provitamento** ao presente recurso do **Sr. Ronaldo Dias Pereira**, devendo-se manter na íntegra os termos do Acórdão nº 413/2020-TCE-Tribunal Pleno, do Processo nº 11.132/2017 (fls. 949 a 951), por entender que os argumentos ora apresentados são os mesmos daqueles constantes na peça inicial do Recurso de Reconsideração que já foi analisado e julgado por esta Corte de Contas; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Ronaldo Dias Pereira e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.656/2022 (Apenso: 10.179/2022) - Recurso de Revisão interposto pela empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 485/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.179/2022.

ACÓRDÃO Nº 1791/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 485/2022-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.46

Processo nº 10179/2022; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 485/2022-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do Processo nº 10179/2022, devendo ser excluído o item 7.2 do Acórdão n. 485/2022-TCE-Segunda Câmara; **8.3. Arquivar** os autos nos termos e prazos regimentais.

PROCESSO Nº 14.106/2022 (Apensos: 13.818/2021 e 11.644/2022) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Elcilane dos Santos Pessoa, em face do Acórdão nº 1305/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.818/2021. **Advogado:** Antônio Ferreira do Norte Filho OAB/AM 13.030, Taynah Carneiro Costa OAB/AM 14.716.

ACÓRDÃO Nº 1792/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso da **Sra. Elcilane dos Santos Pessoa**; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso da **Sra. Elcilane dos Santos Pessoa**, a fim de reformar o Acórdão de nº 1.305/2021-TCE-Primeira Câmara exarado nos autos de nº 13818/2021, passando a julgar válida a concessão de pensão à Elcilane dos Santos Pessoa, Daniel Henrique Pessoa dos Santos e Rihanna Beatriz Pessoa dos Santos sendo os proventos calculados com base na patente de Cabo do ex-servidor da Polícia Militar; **8.3. Dar ciência** a Sra. Elcilane dos Santos Pessoa e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.491/2022 (Apensos: 11.652/2020 e 17.199/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 234/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 17.199/2021.

ACÓRDÃO Nº 1793/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 234/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 17199/2021; **8.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 234/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 17199/2021; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento; **8.4. Arquivar** o presente processo, após e desde que cumpridas as determinações do decisum.

CONSELHEIRO-RELATOR LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14.053/2018 - Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio nº 12/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.47

ACÓRDÃO Nº 1794/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 12/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá, tendo como responsáveis o Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Secretário da MANAUSCULT, à época, e o Sr. Fernando De Souza Cruz, Presidente do G.R.E.S à época -, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas do Convênio 12/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá, tendo como responsáveis o Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Secretário da MANAUSCULT, à época, e o Sr. Fernando De Souza Cruz, Presidente do G.R.E.S à época-, nos termos do art. 22, inc. II, e art. 24 da Lei nº 2.423/1996-LO/TCEAM; **8.3. Recomendar** o atual Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá, que nos próximos ajustes firmados, atente para a legislação que regula a matéria, em especial aos prazos da entrega da prestação de contas; **8.4. Dar quitação** aos responsáveis Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Secretário da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, e o Sr. Fernando De Souza Cruz, presidente do G.R.E.S à época.

PROCESSO Nº 11.431/2019 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, acerca da falta de publicidade do Pregão Presencial nº 32/2018. **Advogado:** Christian Galvão da Silva – OAB/AM-14841.

ACÓRDÃO Nº 1795/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, acerca da falta de publicidade do Pregão Presencial nº 32/2018; **9.2. Julgar Procedente** a Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, acerca da falta de publicidade do Pregão Presencial nº 32/2018, devido à ausência de informações atinentes ao edital e anexos da indigitada licitação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou outro sítio oficial de Manacapuru, além da ilegal cobrança de taxa para aquisição do referido instrumento editalício, o que configura afronta ao dever de publicidade, sobretudo, com a infração ao art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, incluído pela Lei Complementar n. 131/2009, e ao art. 8º, §1º, incisos III e IV, e §2º da Lei n. 12.527/2011; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. **Betanael da Silva D'Ângelo**, Prefeito Municipal de Manacapuru, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal, devido à ausência de informações atinentes aos editais de licitação dos Pregões Presencial nº 032/2018 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou outro sítio oficial de Manacapuru, além da ilegal cobrança de taxa para aquisição do referido instrumento editalício, o que configura afronta ao dever de publicidade, sobretudo, com a infração ao art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, incluído pela Lei Complementar n. 131/2009, e ao art. 8º, §1º, incisos III e IV, e §2º da Lei n. 12.527/2011; **9.3.1. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, acima





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.48

registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru que passe a disponibilizar, no Portal da Transparência da municipalidade, os editais de licitações em curso e futuras, em observância à Lei de Acesso à Informação, sob pena de sanção pela Corte de Contas; **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, o envio de cópias dos autos, inclusive do Acórdão a ser proferido, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para adoção das medidas cabíveis; **9.6. Dar ciência** aos interessados (Representante e Representados) do desfecho da Representação formulada pela SECEX/TCE/AM, acompanhando cópias do Relatório/Voto, inclusive aos advogados constituídos, nos termos regimentais; **9.7. Arquivar** o processo, após cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.708/2019 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, de responsabilidade do Sr. Francisco Coelho da Silva, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 1796/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Coelho da Silva**, presidente no exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso III da Lei n. 2423/1996; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco Coelho da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Manacapuru à época, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelos Achados 1, 2, 3, 5 e 6 do Relatório Conclusivo nº 15/2021-DICAMI (fls. 3714/3753) e pelo Achado 1 do Relatório Conclusivo n. 28/2021-DICAPE (fls. 3754/3767), impropriedades que constituem grave infração à norma legal e também constam elencadas neste Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **10.2.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do





responsável. **10.3. Considerar em Alcance** ao **Sr. Francisco Coelho da Silva** no valor de **R\$ 9.372,61** (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), pelo Achado 8 do Relatório Conclusivo nº 15/2021-DICAMI (fls. 3714/3753), impropriedade devidamente elencada também neste Relatório/Voto, com base no art. 305 da Resolução nº 04/2002–TCE/AM alterada pela Resolução nº 04/2018; **10.3.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Manacapuru. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.4. Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Manacapuru no sentido de observar com mais rigor a concessão de diárias obedecendo aos normativos legais também quanto à comprovação destas e providenciar a realização de concurso público a fim de sanear a questão de pessoal na entidade; **10.5. Recomendar** à Comissão de Inspeção - DICAMI que, quando da próxima verificação in loco, examine se o pagamento de adicional a servidor foi cessado (achado 01 do relatório conclusivo nº. 28/2021-DICAPE); **10.6. Dar ciência** do decisório prolatado nos autos ao Sr. Francisco Coelho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, à época.

PROCESSO Nº 11.952/2020 - Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de responsabilidade do Sr. Yedo Simões de Oliveira, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1797/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Desembargador Yedo Simões de Oliveira**, presidente e ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE; **10.2. Dar quitação** ao Desembargador Yedo Simões de Oliveira, presidente e ordenador de despesas do TJAM, à época, com fulcro no art. 22, I c/c o art. 23 ambos da Lei 2423/96.

PROCESSO Nº 12.334/2020 - Prestação de Contas Anual da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Sr. Antonio Junior de Souza Brandao, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Alfredo Monteiro Leite Neto - OAB/AM 8306.

ACÓRDÃO Nº 1798/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o **Sr. Antonio Junior de Souza Brandao** – Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, nos termos do art. 88 da Resolução nº 04/02–RI-TCE/AM; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Casa Militar da





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.50

Prefeitura Municipal de Manaus - exercício 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Antonio Junior de Souza Brandao** – Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, nos termos do art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Antonio Junior de Souza Brandao** – Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/02–RI-TCE/AM, em razão das impropriedades elencadas pela DICAMM em seu Relatório Conclusivo n.º 37/2021. Fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 3, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Antonio Junior de Souza Brandao – Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, acerca do decisum a ser exarado por Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 16.449/2021 - Representação proposta pela empresa J.A. Souto Loureiro-Laboratório Reunidos, em face do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul – HPSC-ZS, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 601/2021. **Advogado:** Silvia Maria da Silveira Loureiro OAB/AM 3125.

ACÓRDÃO Nº 1799/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação proposta pela empresa J.A. Souto Loureiro-laboratório Reunidos em face do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul – HPSC-ZS, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 601/2021, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 282 c/c o art. 288, §2º da Resolução n.º 04/02–RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação proposta pela empresa J.A. Souto Loureiro-laboratório Reunidos em face do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul – HPSC-ZS, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 601/2021, em razão da constatação da compatibilidade dos atos praticados na condução do certame com a legislação vigente; **9.3. Determinar** à SEPLENO que cientifique a Empresa Laboratórios Reunidos da Amazônia S.A, o Centro de Serviços Compartilhados – CSC e o Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul – HPSC-ZS, por meio de seus patronos, se for o caso, acerca do decisum a ser exarado por esta Corte de Contas; **9.4. Arquivar** o processo, nos termos do art. 162 da Resolução n.º 04/02–RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 16.495/2021 (Apenso: 11.659/2018) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nathan Macena de Souza, em face do Acórdão nº 5/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.659/2018. **Advogados:** Regina Rolo Rodrigues – OAB/AM 12122, Bruna Vasconcellos Ribeiro – OAB/AM 12800, Adriane Larusha de Oliveira Alves – OAB/AM 10860 e Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199.





ACÓRDÃO Nº 1800/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator , **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Nathan Macena de Souza**, Prefeito do Careiro, representado por seus advogados, em face do Acórdão nº 05/2021–TCE–Tribunal Pleno exarado nos autos apensos, Processo nº 11659/2018 (fls. 4396/4403), Prestação de Contas Anuais, por preencher os requisitos do art. 145, I, II e III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Nathan Macena de Souza**, Prefeito do Careiro, representado por seus advogados, no sentido de: a) manter inalterado o Parecer Prévio n. 05/2021–TCE–Tribunal Pleno, prolatado no Processo apenso n. 11659/2018; b) anular o Acórdão n. 05/2021–TCE–Tribunal Pleno exarado nos autos retromencionados; e, c) determinar à SECEX a autuação de processo apartado para exame das restrições não sanadas que configurem atos de gestão constantes das contas anuais suso mencionadas. Ficando a cargo do(a) relator(a) do processo principal o acompanhamento do cumprimento do decisório; **8.3. Dar ciência** ao **Sr. Nathan Macena de Souza**, Prefeito do Careiro, por intermédio de seus advogados (Procuração às folhas 17) do decisório prolatado nestes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.868/2022 (Apensos: 11.294/2021 e 14.047/2017) - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, em face do Acórdão nº 578/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.294/2021. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1801/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator , **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, em face do Acórdão nº 1216/2022–TCE–Tribunal Pleno (fls. 53/54), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provimento**, no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, para fins de manter inalterado o Acórdão nº 1216/2022-TCE-Tribunal Pleno (fls. 53/54), conforme exposto ao longo da fundamentação do Voto, notadamente a inexistência da omissão suscitada; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, embargante, por meio de seus representantes constituídos, acerca do teor do decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.374/2022 - Representação formulada pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX, em face da Prefeitura Municipal de Silves, em razão de possíveis irregularidades no Programa de Imunização contra a Covid-19, especialmente no que se refere à transparência e publicidade da campanha de vacinação no Município.

ACÓRDÃO Nº 1802/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.52

com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da Representação formulada pelo Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-AM, em face da Prefeitura Municipal de Silves, em razão do atual cenário da pandemia de Covid-19 e da plausibilidade de invocação de ilegalidade na publicidade de dados pessoais das pessoas vacinadas frente à Lei nº 13.709/2018 - LGPD; **9.2. Arquivar** a Representação, na forma regimental, em razão da perda superveniente de seu objeto; **9.3. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Silves acerca da decisão.

PROCESSO Nº 13.433/2022 (Apenso: 14.997/2019, 10.588/2022 e 13.150/2022) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 1089/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.997/2019. **Advogado:** Marco Antônio Oliveira de Araújo – OAB/AM 8960.

ACÓRDÃO Nº 1803/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV** em face do Acórdão nº 1089/2021-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do Processo nº 14997/2019, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei N.º 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV** em face do Acórdão nº 1089/2021-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do Processo N.º 14997/2019, apenso, no sentido de: “Julgar legal a aposentadoria concedida ao Sr. José Marcelino da Silva, o qual ocupava o cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe B, Padrão 5, Matrícula nº 000.171-6A, conforme Portaria N.º 489/2019-GDPG/DPE/AM, publicado no Diário Oficial do Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (fls. 329 do Processo N.º 14997/2019, apenso), concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução N.º 04/2002-TCE/AM;” **8.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 13.150/2022 (Apenso: 13.433/2022, 14.997/2019, 10.588/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr José Marcelino da Silva, em face do Acórdão nº 1089/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.997/2019. **Advogado:** Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - OAB/AM 2992- Defensor Público.

ACÓRDÃO Nº 1804/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Jose Marcelino da Silva** em face do Acórdão nº 1089/2021-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do Processo nº 14997/2019, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei N.º 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Jose Marcelino da Silva** em face do Acórdão nº 1089/2021-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do Processo nº 14997/2019, apenso, no sentido de: “Julgar legal a aposentadoria concedida ao Sr. José Marcelino da Silva, o qual ocupava o cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe B, Padrão 5, Matrícula nº 000.171-6A, conforme Portaria N.º 489/2019-GDPG/DPE/AM, publicado no Diário Oficial do Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (fls. 329 do Processo N.º 14997/2019, apenso), concedendo-lhe





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.53

registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução N.º 04/2002-TCE/AM;” **8.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 13.641/2022 (Apenso: 10.192/2021, 13.671/2017, 10.188/2021, 10.191/2021, 10.189/2021, 13.635/2022, 13.634/2022 e 13.637/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Diego Graça Sandoval, em face do Acórdão nº 1163/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.189/2021.

ACÓRDÃO Nº 1805/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Diego Graça Sandoval**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 1163/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10189/2021 (apenso), visando a reforma do Acórdão nº 123/2020-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13671/2017, que manteve a procedência da Representação, bem como a multa aplicada nos autos originários por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV e 65 da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Diego Graça Sandoval**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 1163/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10189/2021 (apenso), visando a reforma do Acórdão nº 123/2020-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n. 13671/2017, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 123/2020-TCE-Tribunal Pleno, em razão de não trazer documentos novos capazes de mudar o entendimento adotado e já foi amplamente debatido.

PROCESSO Nº 13.634/2022 (Apenso: 13.641/2022, 10.192/2021, 13.671/2017, 10.188/2021, 10.191/2021, 10.189/2021, 13.637/2022 e 13.635/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Aldenisio de Oliveira Melo, em face do Acórdão nº 1164/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.191/2021.

ACÓRDÃO Nº 1807/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Francisco Aldenisio de Oliveira Melo**, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 1164/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10191/2021 (apenso), visando a reforma do Acórdão nº 123/2020-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13671/2017, que manteve a procedência da Representação, bem como a multa aplicada nos autos originários por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV e 65 da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Francisco Aldenisio de Oliveira Melo**, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 1164/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10191/2021 (apenso), visando a reforma do Acórdão nº 123/2020-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13671/2017, em razão de não trazer documentos novos capazes de mudar o entendimento adotado e já foi amplamente debatido.





PROCESSO Nº 13.637/2022 (Apenso: 13.641/2022, 10.192/2021, 13.671/2017, 10.188/2021, 10.191/2021, 10.189/2021, 13.635/2022 e 13.634/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 900/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.192/2021. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM nº 12280.

ACÓRDÃO Nº 1808/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. David Nunes Bemerguy**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 900/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10192/2021 (apenso), que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 123/2020-TCE-Tribunal Pleno, que manteve a procedência da Representação, bem como a multa aplicada nos autos originários por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV e 65 da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. David Nunes Bemerguy**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 900/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10192/2021 (apenso), que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 123/2020-TCE-Tribunal Pleno, em razão de não trazer documentos novos capazes de mudar o entendimento adotado e já foi amplamente debatido.

PROCESSO Nº 13.635/2022 (Apenso: 13.641/2022, 10.192/2021, 13.671/2017, 10.188/2021, 10.191/2021, 10.189/2021, 13.634/2022, 13.637/2022) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Sebastiana Alves Rodrigues, em face do Acórdão nº 1162/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.188/2021.

ACÓRDÃO Nº 1806/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Sebastiana Alves Rodrigues**, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 1162/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10188/2021 (apenso), visando a reforma do Acórdão nº 123/2020-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13671/2017, que manteve a procedência da Representação, bem como a multa aplicada nos autos originários por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV e 65 da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Sebastiana Alves Rodrigues**, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 1162/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10188/2021 (apenso), visando a reforma do Acórdão nº 123/2020-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13671/2017, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 123/2020-TCE-Tribunal Pleno, em razão de não trazer documentos novos capazes de mudar o entendimento adotado e já foi amplamente debatido.





PROCESSO Nº 14.038/2022 (Apenso: 13.999/2022 e 13.998/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, em face da Decisão nº 290/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.998/2022. **Advogado:** Robério dos Santos Pereira Braga nº 1205 – OAB/Am e Rosa Oliveira de Pontes Braga nº 4231-OAB/AM.

ACÓRDÃO Nº 1809/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, em face da Decisão nº 290/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13998/2022 (p. 168/171 - apenso), por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I e 60 da lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 151, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, em face da Decisão nº 290/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13998/2022 (apenso), no sentido de excluir a multa aplicada ao recorrente, passando a redação da indigitada decisão a constar nos seguintes moldes: **8.2.1.** Julgar legal a Admissão de Pessoal realizada pela UEA, mediante contratação temporária emergencial do Professor Edson Damas da Silveira, para atuar como professor visitante no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA), no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, conforme condições estabelecidas na resenha 069/2016, publicado no DOE em 03/08/2016; **8.2.2.** determinar registro do ato do Sr. Edson Damas da Silveira, com fulcro no art. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3.** determinar à SEPLENO que, com supedâneo no art. 162, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM: **8.2.3.1.** comunique o teor da decisão ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, por meio de seus patronos; **8.2.3.2.** providencie o arquivamento dos presentes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.776/2022 (Apenso: 17.520/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Orlando Magalhães Cavalcante, em face do Acórdão nº 891/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.520/2021.

ACÓRDÃO Nº 1810/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso de revisão interposto pelo **Sr. Orlando Magalhães Cavalcante** em face do Acórdão nº 891/2022-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do Processo nº 17520/2021, (fls. 84/85, processo apenso), por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei nº 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso de revisão interposto pelo **Sr. Orlando Magalhaes Cavalcante** em face do Acórdão nº 891/2022-TCE-Segunda Câmara exarado nos autos do Processo nº 17520/2021, (fls. 84/85, processo apenso), no sentido de: “CONCEDER PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que PROVIDENCIE junto ao órgão previdenciário competente a RETIFICAÇÃO do presente ato concessório, nos moldes a seguir: **8.2.1.** elabore nova guia financeira e retifique o ato concessório, providenciando a correção no cálculo do ATS, devendo ser calculado sobre o valor do soldo, referente à última data considerada para efeitos de contagem de tempo de contribuição, nos termos da Súmula nº 26-TCE/AM; **8.2.2.**





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.56

encaminhe a esta Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópias da guia financeira e do ato concessório do benefício (com sua respectiva publicação) devidamente retificados. A cópia deste Relatório/Voto, da Decisão e do Laudo Técnico Conclusivo deverão integrar a notificação. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.904/2022 (Apenso: 15.412/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Simone Monteiro Pereira, em face do Acórdão nº 402/2022–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.412/2021.

Advogado: Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - OAB/AM nº 2992.

ACÓRDÃO Nº 1811/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso ordinário interposto pela **Sra. Simone Monteiro Pereira**, representada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas em face do Acórdão nº 402/2022–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15412/2021, apenso (fls. 95/96) por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 60 da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM c/c artigo 151 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso ordinário interposto pela **Sra. Simone Monteiro Pereira**, representada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas em face do Acórdão nº 402/2022–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15412/2021, apenso (fls. 95/96), no sentido de: **8.2.1.** Julgar legal o ato de concessão de aposentadoria concedido a Sra. Simone Monteiro Pereira, no cargo de professor nível médio, 20H, 3-B, matrícula nº 080875-0A, conforme Portaria nº 489/2021-GP/MANAUSPREVIDENCIA (fls. 74 do Processo nº 15412/2021), concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.3. Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 10.997/2021 - Representação oriunda da Manifestação nº 244/2021-Ouvidoria formulada pelo Sr. Pablo Pinto de Carvalho, em face do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 06/2021.

ACÓRDÃO Nº 1812/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação, interposta pelo Sr. Pablo Pinto de Carvalho em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, em virtude de supostas irregularidades ocorridas no bojo do Pregão Eletrônico nº 06/2021; **9.2. Arquivar** o presente processo, sem análise meritória, em vista da perda do objeto, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, em razão da revogação do Pregão Presencial nº 06/2021, bem como do pedido de desistência do Representante; **9.3. Determinar** ao DEAP que realize o apensamento desta demanda ao processo nº 12769/2021; **9.4. Dar ciência** ao Sr. Pablo Pinto de Carvalho, sobre o deslinde do feito.

PROCESSO Nº 12.769/2021 – Representação oriunda da Manifestação nº 411/2021, formulada pelo Sr. Raione





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.57

Cabral Queiroz, em face do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 06/2021.

ACÓRDÃO Nº 1813/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação autuada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Extinguir** o presente processo sem análise meritória, determinando o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em vista da perda do objeto, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Raione Cabral Queiroz e aos demais responsáveis sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 13.845/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação nº 473/2021-Ouidoria, para fins de apurar indícios de irregularidades no tocante a ato de improbidade administrativa praticado pelos Representados, na condição de agentes públicos da Assembleia Legislativa do Estado. **Advogado:** Fabricio de Melo Parente - OAB/AM nº 5772.

ACÓRDÃO Nº 1814/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz, em face da Deputada Estadual a Sra. Mayara Monique Figueiredo Pinheiro e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Representação formulada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz, em face da Deputada Estadual a Sra. Mayara Monique Figueiredo Pinheiro e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, haja vista a inexistência de comprovação da prática de nepotismo; **9.3. Determinar** O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS tendo em vista que não restou configurada a violação à Súmula Vinculante nº 13 - STF, não havendo qualquer falha a ser atribuída a Representada e que possam subsidiar o prosseguimento dos autos em tela, nos termos em que determina o artigo 162 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.4. Dar ciência** do teor do presente julgamento ao Representante - Sr. Raione Cabral Queiroz, e às partes Representadas - Deputada Estadual a Sra. Mayara Monique Figueiredo Pinheiro e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, bem como, aos demais interessados no feito.

PROCESSO Nº 15.529/2021 - Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em desfavor do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, em virtude de possível irregularidade na sua nomeação para ocupar o cargo de Corregedor Auxiliar. **Advogado:** Bruno Ricardo Lima Tapajos – OAB/Am nº 5695.

ACÓRDÃO Nº 1815/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX em desfavor do Sr. Mauro





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.58

Marcelo Lima Freire, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, em virtude de possível irregularidade na sua nomeação para ocupar o cargo de corregedor auxiliar; **9.2. Arquivar** o processo por perda de objeto, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do desfazimento do ato impugnado; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Mauro Marcelo Lima Freire e às demais partes atuantes do processo, obedecendo a constituição de seus patronos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno



Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas

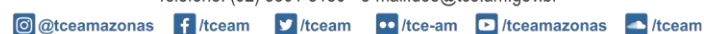

Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.59

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Memorando nº 97;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6664/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1819/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 434/2022/DICOI e o Parecer nº 2211/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Instituto Brasileiro Pro-Cidadania (PRÓ-CIDADANIA)**, CNPJ: 00.460.831/0001-46, referente à inscrição da servidora **Karla de Holanda Lobo**, no "15º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias", no corrente ano, na cidade de São Paulo - SP, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22(Exposições, Congressos e Conferencias).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Instituto Brasileiro Pro-Cidadania (PRÓ-CIDADANIA)**, CNPJ: 00.460.831/0001-46, referente à inscrição da servidora **Karla de Holanda Lobo**, no "15º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias", no corrente ano, na cidade de São Paulo - SP, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22(Exposições, Congressos e Conferencias).





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.62

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Memorando nº 95;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6651/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1815/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 433/2022/DICOI e o Parecer nº 2010/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da servidora **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS** para participar do curso "A Nova Lei de Licitação e Contratos", a ser realizado, no período de 12/12 a 14/12/2022, na cidade de Natal - RN, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.63

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da servidora **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS** para participar do curso "A Nova Lei de Licitação e Contratos", a ser realizado, no período de 12/12 a 14/12/2022, na cidade de Natal - RN, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando N° 115/2022/GCMARIOMELLO, referente ao deslocamento do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6304/2022/GP ;

CONSIDERANDO a Informação nº 1722/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 402/2022/DICOI e o Parecer nº 2104/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA**, CNPJ 10.370.580/0001-62, referente à inscrição do Conselheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, no "**19º Encontro Internacional de Juristas**", a ser realizado no período de **22 a 26/01/2023**, na cidade de **Funchal/Ilha da Madeira**, no valor de R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).





Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 91/2022/GP, referente ao deslocamento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Vice-Presidente do TCE/AM, para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 70/2022/GCYARA;

CONSIDERANDO a Informação nº 1716/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 403/2022/DICOI e o Parecer nº 2103/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA**, CNPJ 10.370.580/0001-62, referente à inscrição do Conselheiro-Presidente, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, no "19º Encontro Internacional de Juristas", a ser realizado no período de **22 a 26/01/2023**, na cidade de Funchal/Ilha da Madeira, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 221/2022-GP/SECEX/DIPLAF





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.65

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 212/2022/DICOP/SECEX (Processo SEI 10590/2022);

CONSIDERANDO as Informações Nº 132 e Nº 133/2022/DICOP (Processo SEI 10590/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Fernando da Rocha Meira** - matrícula: 001.933-0A e **Bruno Leonardo Pontes Cabral** - matrícula: 003.848-2A para, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção *in loco* nos recursos despendidos em Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - SEDUC (processo 12.099/2022) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB (processo 12.176/2022), no período de **12/12/2022 a 21/12/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.66

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 05 de dezembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 290/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 331/2022/DICOP/SECEX (Processo SEI 10549/2022);

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 257/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 20/10/2022(pág.104) e a Errata Nº 39/2022, publicada no D.O.E em 21/10/2022(pág.16);

II - DESIGNAR os servidores **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** - matrícula: 001.926-7A e **Juarez de Souza Cruz Neto** - matrícula: 001.928-3A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* na Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE (processo 12.156/2022), no período de **12/12/2022 a 21/12/2022**, referente ao exercício de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.67

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 05 de dezembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA N.º 898/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.68

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 238/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 24.11.2022, constante no Processo n.º 015105/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 07 a 09.02.2023, participar do Congresso Nacional de Liderança e Governança em Licitações e Contratos, a ser realizado na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 901/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho de n.º 6664/2022/GP, datado de 28.11.2022, constante do Processo n.º 012665/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 0036196A, para no período de 28 a 30.11.2022, participar do 15º Seminário Nacional “Ouvidores & Ouvidorias”, que será realizado pelo Instituto Brasileiro Pró Cidadania, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.69

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 902/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 454/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 22.11.2022, constante no Processo SEI n.º 013862/2022;

RESOLVE:

CONCEDER em favor da Senhora **ROCILENE RAMALHO SOUZA MATOS**, cônjuge supérstite do servidor aposentado **ALÍCIO SOUZA MATOS**, pensão por morte, em razão do seu falecimento ocorrido em 21.10.2022, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, caput e §1º, e art. 33, II, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 903/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.70

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 123/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 26.11.2022, constante do Processo SEI n.º 015164/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no dia 01.12.2022, na condição de Coordenador Geral da ECP/AM do TCE/AM, participar de reuniões institucionais perante a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, na cidade Recife/PE;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 909/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 012044/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.71

RESOLVE:

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de novembro 2022, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 914/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 453/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.11.2022, constante do Processo SEI n.º 012121/2022;

RESOLVE:

I - **DEFERIR** o pedido de concessão de Adicional por Tempo de Serviço da servidora **LAIS REGINA LIMA PAIXAO E SILVA**, matrícula n.º 000.532-0B, na proporção de 10% (dez por cento), relativo ao quinquênio de 1988/1993 e 1993/1998, prevista no art. 90, III c/c da Lei n.º 1762/1986,

II - **DETERMINAR** ao DRH que:

- Providencie o registro da concessão da gratificação nos assentamentos funcionais da servidora;
- Proceda ao cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
- Proceda à publicação do ato normativo;
- Oficie a AMAZONPREV para que altere os proventos da servidora aposentada





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.72

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 915/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor Ofício 25/2022/GCFABIAN, datado de 17.11.2022, constante do Processo SEI n.º 014805/2022;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **MUZA MARIA HOLANDA NOGUEIRA**, matrícula n.º 003.925-0A, no Gabinete do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa - GCFABIAN, a contar de 03.11.2022;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 917/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.73

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6611/2022/SEGER, datado de 05.12.2022, constante no Processo SEI n.º 012469/2022;

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 812/2022-GPDRH, datada de 25.10.2022, publicada no DOE de 27.10.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 918/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 131/2022/DICAPE/SECEX, datado de 02.12.2022, constante do Processo SEI n.º 015321/2022;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, para responder pelo Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, durante o afastamento da titular **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula n.º 001.656-0A, no período de 12.12 a 16.12.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.74

PORTARIA N.º 919/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 99/2022/DICARP/SECEX, datado de 02.12.2022, e n.º 1380/2022/SECEX/GP, datado de 05.12.2022, constantes do Processo SEI n.º 015417/2022;

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.353-6A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, durante o afastamento do titular **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4C, no período de 05 a 09.12.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA SEI N.º 234/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o constante do Processo n.º 011492/2022;

R E S O L V E :

INCLUIR o nome dos servidores relacionados abaixo na Portaria n.º 233/2022-SGDRH, datada de 21.11.2022, conforme Escala de Férias do Exercício 2023, publicado no dia 25 de novembro de 2022, Edição n.º 2935:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.75

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0036307A	ALDO CESAR CARVALHO BRASIL	DIAM	02/10/2023
0024694A	ANA GRAZIELLA MOURA DE OLIVEIRA CABRAL	GCMARIO	02/05/2023
0033294B	ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	GVP	02/10/2023
0025208C	CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO	DICOM	01/03/2023
0037893A	CARLOS ALBERTO DE SALES JUNIOR	DEODONT	06/03/2023
0036315A	FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA	DIAM	02/10/2023
0036552A	GUIOMAR NOGUEIRA MONTEIRO	DEGESP	02/10/2023
0028169A	JOAO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	DISAU	12/01/2023
0030066A	LOREN RODRIGUES CAVALCANTE	DISAU	26/06/2023
0008850C	MARIA DAS GRACAS COELHO BRAGA	DERED	15/03/2023
0025380A	NADIA MARIA GAMA PEREIRA	GCG	01/03/2023

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 237/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 59/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 014809/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARTA DA SILVA ARIAS**, matrícula n.º 0028770B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.76

Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 239/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 455/2022 – Tribunal Pleno, datado de 22.11.2022, constante do Processo n.º 011655/2022;

R E S O L V E:

I - **RECONHECER** o direito ao servidor **EVANDRO CORRÊA DE SOUZA**, matrícula n.º 0003735B, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios 1987/1992 e 1992/1997;

II - **DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos períodos de 06.06.1987 a 16.06.1992 e de 16.06.1992 a 16.06.1997, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PORTARIA SEI Nº 240/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 456/2022 – Tribunal Pleno, datado de 22.11.2022, constante do Processo n.º 014470/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito ao servidor **GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 0001325A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios 1987 a 1992 e 1992 a 1997;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos períodos de 23.03.1987 a 23.03.1992 e 23.03.1992 a 23.03.1997, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 241/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 458/2022 - Tribunal Pleno, datado de 22.11.2022, constante do Processo n.º 013467/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor do servidor **REBSON BERNARDO DE SOUZA**, matrícula n.º 0039071A, o direito à averbação de 3.445 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco) dias, que correspondem a 09 (nove) anos, 05





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.78

(cinco) meses e 10 (dez) dias, de Tempo de Contribuição conforme Certidão emitida pelo Instituto Federal de Amazonas - IFAM, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 242/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 60/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 010627/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais), como adiantamento em favor do servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula n.º 0004960A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00** – Material de Consumo – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.79

PORTARIA SEI Nº 243/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 64/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 015214/2022;

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATHAY**, matrícula n.º 0023892C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 245/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 67/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 015414/2022;

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **KÁTIA DO NASCIMENTO ARAGÃO**, matrícula n.º 0027871B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.80

ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 247/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 66/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 015387/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **EDUARDA CORREA AMORIM**, matrícula n.º 0032239B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



EXTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2018

1. **Data:** 03/11/2022.
2. **Processo Administrativo:** 11852/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Aditivo
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **C GALATTI COMÉRCIO EIRELLI-EPP**, CNPJ 06.556.008/0001-15, representada por seu Diretor, Sr. Colagero Galati.
6. **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº 41/2018, que trata da prestação de serviço, em Suporte Técnico Remoto e Presencial em 2º nível para serviços de Tecnologia da Informação do TCE/AM.
7. **Valor Mensal:** R\$ 31.438,97 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).
8. **Valor Global :** R\$ 377.267,64 (trezentos e e setenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 18/12/2022 a 17/12/2023.
10. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Apostilamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001, Natureza de Despesa 33904008, Fonte de Recursos 0100, Nota de Empenho nº 2022NE001998, de 03/11/2022, no valor de R\$ 13.623,55 (treze mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), para o presente exercício e ficando o restante do saldo para o próximo exercício.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16338/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1015/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 05 de dezembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.82

PROCESSO Nº 16318/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1413/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 05 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16330/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1205/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 02 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 06 de dezembro de 2022.


Mirtyl Lévy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16942/2019** e cumprindo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.83

o Acórdão nº 865/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 6076/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre a SEJEL e a Associação Liberdade, referente à 2ª Parcela, fica **NOTIFICADO o Sr. GEORGE ANDRE CUNHA MAIA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.628,56 (Dois mil, seiscientos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe do DERED, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 912022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11895/2020** e cumprindo a Decisão nº 342/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 14872/2016, que trata de Representação por suposta irregularidades praticada pela gestão da Prefeitura Municipal de Tabatinga, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.689,80 (Dez mil, seiscientos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2022.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe do DERED, em substituição





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.84

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2022-DICAMI

Processo nº 16.526/2019. Representação interposta pelo Presidente da Casa Legislativa de Manauquiri, Sr. Valdemar Rodrigues Bandeira, em face do Ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ewerton Estevam Jacob de Souza acerca de supostas irregularidades em não apresentar Prestação de Contas Fiscal e Financeira de Janeiro a Junho de 2019. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR (A): Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o **Sr (a). Ewerton Estevam Jacob de Souza**, Ex-Gestor e Ordenador de despesas para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 344/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2022-DICAMI

Processo nº 11.922/2020. Prestação de Contas Anual, Exercício de 2019, de Responsabilidade do Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Ex- Gestor e Ordenador de despesas.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA**





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.85

CORADO, Ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 439/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2022-DICAMI

Processo nº 11.261/2021. Representação com pedido de Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Caapiranga, em razão de possíveis ilegalidades praticadas no âmbito da referida prefeitura no que tange ao não repasse dos empréstimos consignados retidos na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, Ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 220/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.





GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022-DICAMI

Processo nº 11.261/2021. Representação com pedido de Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Caapiranga, em razão de possíveis ilegalidades praticadas no âmbito da referida prefeitura no que tange ao não repasse dos empréstimos consignados retidos na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 219/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2022-DICAMI





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.87

Processo nº 11.261/2021. Representação com pedido de Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Caapiranga, em razão de possíveis ilegalidades praticadas no âmbito da referida prefeitura no que tange ao não repasse dos empréstimos consignados retidos na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MOISÉS DA COSTA FILHO**, Ex-Vice-Prefeito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 221/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2022– DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Raimundo Machado de Souza – o Ordenador de Despesa do Convênio Nº02/2013**, Firmado Entre a SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais da Colônia Rondon – ASPRRON (processo Físico Originário Nº3706/2016). para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Lauda Técnico Preliminar Nº01/2020-DICOP (Notificação Nº 120/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 13.319/2021**, que trata da **Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 02/2013 , Firmado Entre a SEPROR e a ASPRRON Associação dos Produtores Rurais da Colônia Rondon**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.





Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.88

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Dezembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

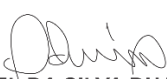
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2022-DICAMI

Processo nº 11.615/2018. Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito de Itacoatiara, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 309). **Prazo:** 30 dias.

RELATOR (A): Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr (a). Antônio Peixoto de Oliveira**, Ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 398/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2022.


GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2022-DICAMI

Processo nº 12.736/2020. Representação N. 13a/2020-MPC-RMAM Contra a Prefeitura Municipal de Itacoatiara Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Sei Nº 004993/2020).. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR (A): Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o **Sr (a). Antônio Peixoto de Oliveira**, Ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 332/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.90



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2022

Edição nº 2941 Pag.91

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

